

**LEI Nº 3.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**  
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos de Patrocínio com entidades privadas com o objetivo de que estas patrocinem projetos da Prefeitura na área de esporte.

**Art. 2º**- A busca de contratos de patrocínio por esta lei tem por finalidade:

- I- Ampliar a possibilidade de acesso e desenvolvimento da prática esportiva na cidade da Estância Turística de Salto;
- II- Estimular a revelação de atletas locais

**Art. 3º** - Esta Lei observará os seguintes princípios gerais:

- I- Os contratos de patrocínio autorizados por esta lei restringir-se-ão a projetos exclusivamente esportivos da Prefeitura;
- II- Os projetos patrocinados deverão prever a participação e inclusão de pessoas com deficiência;
- III- Diversidade de patrocinadores, com limite máximo de projetos patrocinados por cada entidade privada;
- IV- Incentivo a contratos de patrocínio firmados com clubes desportivos da comunidade, a fim de assegurar sustentabilidade aos projetos no longo prazo.
- V- Os patrocínios podem assumir várias formas como repasse de recursos financeiros, disponibilização de equipamentos, espaços esportivos e recursos humanos, oferecimento de transporte e alimentação gratuitos e *know-how*.

**Art. 4º** - O Contrato de Patrocínio autorizará a colocação de publicidade das entidades privadas nos estádios, ginásios e praças esportivas de propriedade do Município e nos uniformes dos projetos patrocinados.

§ 1º- A publicidade deverá conter estritamente o nome do projeto, as logomarcas das entidades privadas patrocinadoras e o Brasão do Município, vedada qualquer outra publicidade.



§ 2º- Apenas as praças esportivas municipais utilizadas nos projetos poderão receber publicidade das entidades privadas.

§ 3º- Todos os custos de publicidade, tanto nas praças esportivas quanto nos uniformes dos projetos, ficarão a cargo das entidades privadas.

**Art. 5º-** A publicidade nas praças esportivas levará em consideração o aspecto urbanístico do local, devendo permanecer em bom estado de conservação, sendo vedada a modificação ou pintura das localidades sem autorização do Poder Público.

**Art. 6º** - O Poder Público poderá retirar toda publicidade que contrariar as normas estabelecidas, que prejudiquem o trânsito ou causem perigo aos transeuntes.

**Art. 7º** - O Contrato de Patrocínio deverá conter, no mínimo:

- I- A exata indicação dos objetos, recursos e espaços oferecidos em patrocínio;
- II- Previsão de início e término do patrocínio e a possibilidade de renovação;
- III- A exigência de comprovação, por meio documental, através de nota fiscal ou recibo dos itens adquiridos, de todos os gastos realizados com os recursos financeiros oferecidos em patrocínio e a publicidade dessas informações no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada cláusula de exclusividade, podendo um mesmo projeto ser patrocinado por mais de uma entidade privada, sendo a participação na publicidade proporcional ao valor patrocinado.

**Art. 7º-A** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar, permanentemente, todos os contratos de patrocínio firmados sob a égide desta Lei.

Parágrafo Único - Cabe à Prefeitura:

- I - demonstrar, por meio de estatísticas, os benefícios advindos dos vínculos de patrocínio firmados;
- II - rejeitar contratos de patrocínio, mediante parecer claro e fundamentado, quando a publicidade contrariar valores sociais, morais e éticos;
- III - disponibilizar, semestralmente, prestação de contas contábil dos projetos patrocinados no sítio eletrônico da Prefeitura;

**Art. 8º-** A Prefeitura deverá publicar, em seu sítio eletrônico e no diário oficial do Município, um chamamento público de interessados, de modo a divulgar os projetos e atrair o maior número possível de entidades privadas.



**Art. 9º**- Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 10** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em 60 (sessenta) dias.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

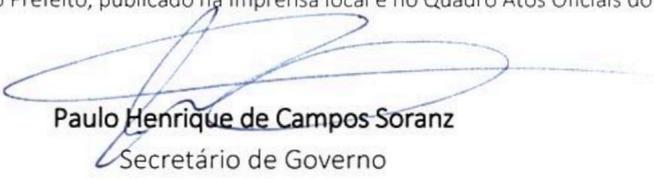
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 28 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 28/12/2016 - NC